



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 172-04/2012.**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Regina Pereira Cardoso, brasileira, separada judicialmente, aposentada, CPF nº 095.961.190-87, residente e domiciliada na rua Santos Filho, 269, apto 802, Centro, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, mantenedora da EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UNIVATES (UNIVATES Editora), com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.008.342/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto do presente contrato a diagramação e editoração do livro “Projeto Político Pedagógico das Escolas de Ensino Fundamental”, sob organização da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, incluindo única e exclusivamente os serviços de diagramação, editoração, correções linguístico-ortográficas, impressões diversas, supervisão, ficha catalográfica, atribuição de ISBN e depósito legal na Biblioteca Nacional, de acordo com o processo administrativo nº 11132/2012.

**Parágrafo Único** – A impressão do livro ou a sua reprodução em qualquer outro meio não são objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Conforme Ordem de Serviço n.º 004-04/2012, o acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Vanessa Delving Ely.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais), pagos em parcela única, com vencimento para 20/11/2012, mediante execução do serviço e entrega da Nota Fiscal no Setor de Compras.

§1º – Na execução dos serviços, poderá o **CONTRATANTE** compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§2º – Somente será efetuado pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo para o início dos serviços será após a assinatura do contrato, e o prazo de entrega do serviço será até 20/11/2012, podendo ser prorrogado por iguais períodos se necessário para a conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação dos serviços; e, definitivamente, de forma tácita, em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços realizados.

**Parágrafo único** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - O atraso injustificado para a execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor global corrigido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei e no presente Contrato, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA garante a qualidade e adequação dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por qualquer incorreção decorrente de má execução dos serviços.

Parágrafo único - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATANTE é responsável, plena e exclusivamente, pela observância dos direitos autorais, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação ou, sendo o caso, obrigando-se a indenizá-la, inclusive em direito de regresso, via denúncia da lide.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA autoriza a utilização da marca registrada UNIVATES e respectiva logomarca no livro mencionado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0032.2039 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (366)  
3.3.90.39.49.00.00.00 – Produções Jornalísticas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, 27 de agosto de 2012.

  
**CONTRATANTE**  
Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Testemunhas: Bianca L. Petry

  
**CONTRATADA**  
Roque Danilo Bersch,  
Presidente da FUVATES.  
  
JETE M. HAMNES